



ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

CARGO	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	Docência	Específica em educação especial
	Direção Direção Auxiliar	Específica em educação especial
PROFESSOR ou PEDAGOGO	Coordenação Pedagógica	Específica em educação especial e experiência na área de atuação

CARGO	FUNÇÃO	ATIVIDADE
AGENTE DE EXECUÇÃO	Técnico Administrativo (Secretário, Auxiliar Administrativo)	a) Atividades gerais de Secretaria. - Redação e digitação de correspondências. - Organização dos fichários dos alunos e de todo o pessoal que trabalha na Instituição. - Manutenção da documentação escolar de registro geral dos alunos. b) Apoio logístico às áreas pedagógicas e administrativas.

CARGO	FUNÇÃO	ATIVIDADE
INSTRUTOR	Instrutor de Educação Profissional	Orientação para o trabalho nas oficinas: - Pedagógica - Protegida de Produção - Protegida Terapêutica

CARGO	FUNÇÃO	ATIVIDADE
INSTRUTOR	Instrutor de Libras	Ensino de Libras e suporte pedagógica ao professor, para escolas na área de surdez

CARGO	FUNÇÃO	ATIVIDADE
AGENTE DE APOIO	Merendeira Auxiliar de Serviços Gerais	Conservação e limpeza do espaço escolar Elaboração e distribuição de alimentação escolar

CARGO	FUNÇÃO	ATIVIDADE
AGENTE DE APOIO	Atendente	Auxílio ao professor no atendimento de atividades de alimentação, higiene e outras pertinentes à função

FONTE:Ofício nº575/2010-DG/SEED.



CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ÀS ESCOLAS ESPECIAIS

Cargo: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Função: DOCÊNCIA		
Faixa Etária	Nº de Alunos	Nº de Professores
0 até 3 anos	Turma de 6 alunos	01
de 4 a 16 anos	Turma de 6 alunos	01
+ de 16 anos	Turma de até 10 alunos	01

Cargo: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Função: DOCÊNCIA			
Faixa Etária	Nº de Alunos	Disciplina	Carga Horária
+ de 3 anos	Turma	Educação Física	2 horas/relógio semanais
		Artes	3 horas/relógio semanais

Função	Nº Alunos / Estabelecimento	Carga Horária
DIREÇÃO	até 50 alunos	20 horas semanais
DIREÇÃO	+ de 50 alunos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	de 100 a 200 alunos	20 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	+ de 200 alunos	40 horas semanais

Cargo: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Função	Nº Alunos / Estabelecimento	Carga Horária
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	50 até 100 alunos	20 horas semanais
	+ de 100 alunos	40 horas semanais

Cargo: AGENTE DE EXECUÇÃO – 40 HORAS SEMANAIS	
Função: INSTRUTOR DE LIBRAS	
INSTRUTOR DE OFICINA PEDAGÓGICA	
INSTRUTOR DE OFICINA PROTEGIDA DE PRODUÇÃO	
INSTRUTOR DE OFICINA PROTEGIDA TERAPÊUTICA	
a) Opcional – professor ou instrutor - um para cada programa profissionalizante, mediante proposta, na faixa etária de mais de 16 anos.	
b) Instrutores para outros programas serão liberados mediante justificativa de necessidade.	
c) um instrutor surdo de Libras para cada grupo de até 40 alunos (20 alunos por	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Cargo : AGENTE DE APOIO				
Função: ATENDENTE				
Faixa Etária	Nº de Alunos	Nº Atendente	Áreas Deficiência	Carga Horária
Até 3 anos	Turma de 12	1	-	40 horas semanais
De 4 a 8 anos	Turma de 20	1	Física neuromotora, mental e múltiplas	

Cargo: AGENTE DE EXECUÇÃO		
Função: SECRETÁRIO		
Nº alunos / estabelecimento	Secretário	Carga Horária
Qualquer número de alunos	1	2 Turnos de 20h/s

Cargo: AGENTE DE EXECUÇÃO		
Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Nº alunos / estabelecimento	Auxiliar Administrativo	Carga Horária
até 100 alunos	0	0
de 101 a 200 alunos	1	20h/s
de 201 a 300 alunos	2	20h/s
de 301 a 400 alunos	3	20h/s
de 401 a 500 alunos	4	20h/s
.....	20h/s
de 901 a 1.000 alunos	9	20h/s

Cargo: AGENTE DE APOIO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nº alunos / estabelecimento	Auxiliar Serviços Gerais	Carga Horária
Até 30 alunos	1	40 horas semanais
31 a 80 alunos	2	
81 a 120 alunos	3	
+ de 120 alunos	3 + (1 a cada grupo de 40 alunos)	

Cargo : AGENTE DE APOIO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MERENDEIRO		
Nº alunos / estabelecimento	Merendeiro	Carga Horária
Até 100 alunos	1	40 horas semanais
+ de 100 alunos	+ 1 Auxiliar de Serviços Gerais	

FONTE: SEED/DEEIN – Resolução nº. 3.616/2008.

- Propostas de outros atendimentos, mediante necessidades devidamente justificadas, serão apreciadas pelo Departamento de Educação Especial e de Inclusão Educacional/SEED para determinação de critérios diferenciados para a cedência de pessoal.
- Instituições Especializadas que atendam alunos com múltiplas deficiências poderão contar com professores especializados, em áreas afins às necessidades apresentadas por esses educandos, mediante a apresentação de laudos clínicos e proposta de intervenção pedagógica.
- Caberá ao Departamento de Educação Especial e de Inclusão Educacional/SEED estabelecer critérios para a cedência de professores que atuarão com alunos com múltiplas deficiências, após análise da avaliação destes e do projeto Político-Pedagógica apresentado pela Instituição. As propostas deverão ser enviadas a SEED que analisará as mesmas e submeterá à anuência da SUED. A aprovação será sempre do Diretor Geral da SEED.